

A AMAZÔNIA BRASILEIRA E OS PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LUTA PELA CIDADE DA FLORESTA

THE BRAZILIAN AMAZON AND PROTOCOLS OF PRIOR CONSULTATION: THE INSTRUMENTALIZATION OF THE FIGHT FOR THE CITY OF THE FOREST

LA AMAZONIA BRASILEÑA Y PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA: LA INSTRUMENTALIZACIÓN DE LA LUCHA POR LA CIUDAD DEL BOSQUE

HELINE SIVINI FERREIRA

<https://orcid.org/0000-0001-8736-8147> / <http://lattes.cnpq.br/1542796606862019/> / hsvini@yahoo.com.br
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)
Curitiba, Paraná, Brasil

YGOR DE SIQUEIRA MENDES MENDONÇA

<https://orcid.org/0000-0002-5358-5140> / <http://lattes.cnpq.br/5643937428603466> / ygoor.mendes@gmail.com
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)
Curitiba, Paraná, Brasil

CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA

<https://orcid.org/0000-0002-7172-3324> / <http://lattes.cnpq.br/294538609567552> / carla_peixoto@hotmail.com
Universidade Federal do Pará (UFPA)
Belém, Pará, Brasil

RESUMO

A Amazônia é considerada um conjunto de ecossistemas, caracterizada principalmente pela sua rica sociobiodiversidade, a qual vem sofrendo ao longo dos tempos um desordenado processo de ocupação e a consequente alteração na dinâmica de urbanização da região em sua porção brasileira, de modo que instrumentos normativos precisam ser (re)pensados para formalizar e fortalecer a luta pela lógica da cidade da Floresta, como é o caso dos Protocolos Autônomos de Consulta Prévia (PACP). Assim, é objetivo geral da presente pesquisa analisar a relação dos PACP com a garantia do direito à cidade na cidade da Floresta. Para tanto, fez-se uso do método de abordagem dedutivo. Em relação às técnicas de investigação, utilizou-se o levantamento e a análise de dados bibliográficos e documentais. Como resultado, pôde-se observar que os PACP podem ser considerados instrumentos operativos tanto do direito à consulta, quanto da cidade como espaço de reencontro.

Palavras-chave: Amazônia; Cidade da Floresta; Direito à Cidade; Povos da Floresta.

ABSTRACT

The Amazon is considered a set of ecosystems, characterized mainly by its rich socio-biodiversity, which has undergone a disorderly occupation process and a consequent change in the region's urbanization dynamics in its Brazilian portion, that leads to the reformulation of normative instruments, in order to formalize and strengthen the struggle for the logic of the city of Florest, as is the case of the Protocolos Autônomos de Consulta Prévia (PACP). Thus, the general objective of this research is to analyze the relationship of PACP with the guarantee of the right to the city in the city of the Forest. For this purpose, the deductive approach method was used. Regarding the investigation techniques, the survey and analysis of bibliographic and documentary data were used. As a result, it was

observed that the PACP can be considered operational instruments both for the right to consultation and for the city as a space for reunion.

Keywords: Amazon; City of the Forest; Right to the City; Forest People.

RESUMEN

La Amazonía es considerada un conjunto de ecosistemas, caracterizados principalmente por su rica sociobiodiversidad, que ha venido sufriendo a lo largo del tiempo un proceso desordenado de ocupación y el consecuente cambio en la dinámica de urbanización de la región en su porción brasileña, por lo que los instrumentos regulatorios deben ser (re)pensado para formalizar y fortalecer la lucha por la lógica de la ciudad del Bosque, como es el caso de los Protocolos Autônomos de Consulta Prévia (PACP). Así, el objetivo general de esta investigación es analizar la relación de las PACP con la garantía del derecho a la ciudad en la ciudad del Bosque. Para tanto, se utilizó el método de enfoque deductivo. En cuanto a las técnicas de investigación se utilizó el levantamiento y análisis de datos bibliográficos y documentales. En consecuencia, se pudo observar que las PACP pueden ser consideradas instrumentos operativos tanto del derecho a la consulta como de la ciudad como espacio de reunion.

Palabras clave: Amazonía; Ciudad del Bosque; Derecho a la Ciudad; Pueblos del Bosque.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 AMAZÔNIA BRASILEIRA E A CIDADE DA FLORESTA; 2 O DESEQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL PROVOCADO PELAS CIDADES NA FLORESTA E A LUTA PELA CIDADE DA FLORESTA; 3 PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LUTA PELA CIDADE DA FLORESTA; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A Amazônia é composta por uma rica sociobiodiversidade. Trata-se de um espaço pluriétnico e multicultural que serve como palco para a coexistência de diferentes atores e processos em um sistema de laços simbólicos que se desenvolve entre a Natureza e os seres humanos. A despeito da singularidade de toda essa riqueza, sabe-se que a Amazônia vem sofrendo um desordenado processo de ocupação ao longo dos tempos, o que vem afetando significativamente a dinâmica de urbanização da região.

A racionalidade de produção e exploração do espaço amazônico, imposta pela modernidade, passou a afastar e, muitas vezes, a inviabilizar as relações de pertencimento e de troca de seus povos com o espaço *in natura*. Forçados a um processo de reestruturação dos seus modos de ser e viver, esses povos veem surgir na Amazônia um novo padrão urbano que destoa, confronta e destrói culturas e tradições fortemente arraigadas. Frente a este cenário, uma nova concepção de luta urbana ganha corpo nas pautas atuais, inclusive com destaque internacional, redimensionando a perspectiva do direito à cidade.

Com efeito, a ideia da cidade da Floresta surge a fim de fortalecer as relações de

pertencimento dos povos e comunidades tradicionais, respeitando, principalmente, a relação simbiótica desses sujeitos com o meio que habitam. No entanto, instrumentos normativos precisam ser pensados e identificados, de modo que seja possível instrumentalizar as lutas e resistências contra a racionalidade moderna. Nesse contexto, os Protocolos Autônomos de Consulta Prévia (PACP) merecem destaque, pois representam a consolidação de direitos como autonomia, autodeterminação e autogoverno de seus sujeitos - os povos da Floresta.

Em suma, os PACP atuam no âmbito do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), previsto essencialmente na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e buscam formalizar os meios através dos quais os processos consultivos deverão ser realizados. Porém, há que se questionar a relação desses instrumentos com a luta pelo direito à cidade e ao equilíbrio socioambiental para além da exigência do direito à Consulta em si. Afinal, os estudos realizados acerca da CPLI raramente se debruçam sobre a relação existente entre o PACP e a garantia de outros direitos humanos e fundamentais, como é o caso do direito à cidade.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a relação dos PACP com a garantia do direito à cidade na cidade da Floresta. No que se refere à metodologia, fez-se uso do método de abordagem dedutivo. Já em relação às técnicas de investigação, utilizou-se o levantamento e a análise de dados bibliográficos e documentais.

A partir do objetivo apresentado, inicialmente procura-se evidenciar a relação da Amazônia brasileira com a cidade da Floresta, evidenciando a necessidade de proteção da sociobiodiversidade amazônica em face dos projetos de desenvolvimento implantados na região. Na sequência, evidencia-se como a lógica da cidade na Floresta causa desequilíbrios socioambientais para que se possa compreender a importância da busca de instrumentos capazes de operacionalizar a cidade como encontro - o que será melhor desenvolvido ao final, na análise dos PACP e na instrumentação de direitos de povos e comunidades tradicionais.

1 A AMAZÔNIA BRASILEIRA E A CIDADE DA FLORESTA

A Amazônia é quase mítica. Seu conceito e representatividade variam de acordo com as áreas do conhecimento, e a importância da sua sociobiodiversidade é praticamente incalculável. Território palco de nove países, o bioma amazônico se estende por aproximadamente 6,9 milhões de quilômetros quadrados, cobrindo grande parte da Bacia Amazônica e dando lugar à

maior floresta tropical do planeta¹.

Muitas vezes interpretada com a ideia própria de região, a Floresta Amazônica é composta por muitas outras florestas, abrigando diversos tipos de vegetação. Amazônia e Floresta, assim, caminham juntas em uma única hermenêutica e refletem características peculiares de muitas diversidades. Para Silveira, "[...] a Amazônia não é una e homogênea, como as construções das ideias e discursos apresentam. A Amazônia são vários mundos. É, acima de tudo, diversidade. É sociobiodiversidade, uma palavra só para o que não pode ser dividido ou separado"².

Ademais, Simonian, Silva e Baptista³ afirmam que tudo na Amazônia possui proporções gigantescas: "[...] tem o rio mais volumoso do planeta; é o maior conjunto contínuo de florestas tropicais e uma das maiores biodiversidades do mundo". Esse espaço de superlativos ocupa mais de 50% da extensão da América do Sul e seus habitantes representam grande parte da diversidade étnica e cultural do planeta. Suas florestas e águas são múltiplas e a região possui, no Brasil, o rio mais longo do mundo - o chamado rio Amazonas⁴.

Em meio a essa vastidão, estão os povos da Floresta⁵. Responsáveis por uma parte substancial da construção do imaginário e da realidade amazônica, esses povos estabelecem laços simbólicos com a Natureza e nela exercem seus meios tradicionais de subsistência⁶. Para Oliveira⁷, a categoria povos tradicionais possui um primeiro marco histórico "[...] de constituição de vinculação do "tradicional" a determinados segmentos populacionais ligando-os às ideias de

¹ FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **População e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Brasília: UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas, 2015.

² SILVEIRA, Amanda Ferraz da. **Impactos socioambientais em Açailândia, Maranhão: a atuação do Estado para viabilizar projetos de desenvolvimento na Amazônia**. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019, p. 27

³ SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes; SILVA, Marcio David Macedo da; BAPTISTA, Estér Roseli. **Formação Socioambiental na Amazônia**. Ligia T. L. Simonian, Estér Roseli Baptista (Orgs.). Belém: NAEA, 2015, p. 14.

⁴ INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Estudo do INPE indica que o rio Amazonas é 140 km mais extenso do que o Nilo**. 2008. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=1501. Acesso em 02 fev. 2021.

⁵ Referidos nesta pesquisa também como povos tradicionais, seguindo a definição estabelecida pelo Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, qual seja: "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

⁶ BALÉE, William. Indigenous transformations of Amazonia forests: an example from Maranhão, Brazil. *L'Homme*, p. 126-128; 231-254, 1993; IPAM; INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **Povos da Floresta**. 2015. Disponível em: <https://ipam.org.br/glossario/povos-da-floresta/>. Acesso em 02 fev. 2021.

⁷ OLIVEIRA, Assis da Costa. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 27, p. 71-85, jan./jun. 2013. Editora UFPR.

entreve ao desenvolvimento, de atraso ou subdesenvolvimento" - e isso por estarem numa direção contrária ao modo de vida capitalista e aos ideais civilizacionais.

No entanto, é possível afirmar que as categorias relacionadas a povos e comunidades tradicionais correspondem, na verdade, a uma identidade coletiva que tem a capacidade de desenvolver e destacar modos de vida próprios de integração e intimidade com a Natureza. Ou seja, os povos da Floresta "[...] são da natureza e nela encontram seus próprios significados e dela dependem também cultural e espiritualmente"⁸. Podem ser considerados, portanto, grupos que se relacionam de maneira muito íntima com os elementos naturais, numa simbiose que faz do meio ambiente parte indissociável das suas vidas.

Assim, de todo e qualquer ângulo que se estude a região, é possível perceber as riquezas amazônicas e a complexidade das suas características. A heterogeneidade presente propicia o reconhecimento de que a Amazônia, na sua totalidade, não é um local privilegiado apenas pela sua biodiversidade, mas também pela sociodiversidade existente. E isso igualmente se aplica à porção brasileira da Floresta.

Formada por nove estados, a Amazônia brasileira contém mais de 60% da extensão territorial do país⁹. Essa extensão representa um atrativo incomensurável, de importância estratégica nacional e internacional. Nessa larga extensão, falar sobre a biodiversidade e a sociodiversidade amazônica é destacar a existência de grupos culturalmente diferenciados e que possuem modos de vida apropriados às especificidades da região.

Além disso, e ainda de acordo com Simonian, da Silva e Baptista, "[...] a Amazônia não é brasileira por uma determinação natural ou vocação metafísica. É, sim, pela confluência de histórias que correram em direções diferentes, como os rios da região, até formarem um caudaloso curso de unidade"¹⁰. Essa característica é essencial, inclusive, na compreensão das relações e trocas existentes entre os povos da Floresta e a Natureza.

Por esse motivo, importante se promover a consciência de que os projetos de desenvolvimento e as atividades implementadas na região devem considerar a experiência e o

⁸SILVEIRA, Amanda Ferraz da. **Impactos socioambientais em Açailândia, Maranhão: a atuação do Estado para viabilizar projetos de desenvolvimento na Amazônia**. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019, p. 24.

⁹MARTHA JÚNIOR, Geral Bueno; CONTINI, Elisio; NAVARRO, Zander. **Caraterização da Amazônia Legal e macro-tendências do ambiente externo**. Zander Navarro - Brasília, DF: Embrapa Estudos e Capacitação, 2011.

¹⁰SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes; DA SILVA, Marcio David Macedo; BAPTISTA, Estér Roseli. **Formação Socioambiental na Amazônia**. Ligia T. L. Simonian, Estér Roseli Baptista (Orgs.). Belém: NAEA, 2015, p. 15.

histórico da Natureza e dos povos que a habitam. Afinal, constata-se que os programas governamentais de desenvolvimento executados na Amazônia afetam profundamente as estruturas da região¹¹. Nessa perspectiva, destaca-se que o processo de colonização da Amazônia "[...] não significou o estabelecimento de uma política colonial de povoamento da região, mas, ao contrário, a fixação de núcleos coloniais que objetivavam a conquista e não o povoamento territorial"¹².

Essa ideia de conquista se perpetuou na lógica do colonizador e impôs uma política de integração exógena, cujos projetos não demonstravam - e não demonstram - qualquer preocupação com a Natureza e com os modos de vida tradicionais. No que tange à porção brasileira da região amazônica, o processo de colonização não ocorreu de forma diferente. E isso porque, segundo Silveira¹³, "[...] as ideias predominantes que se tem sobre a Amazônia são aquelas fabricadas de fora para dentro, sempre considerando o propósito do momento político-econômico elegido pelo colonizador".

Nesse contexto, Trindade Júnior¹⁴ afirma que a Amazônia se tornou uma fronteira econômica do capitalismo, bem como da ação política do Estado durante o processo de ordenamento do território brasileiro a partir da década de 1960. Sob o discurso de progresso associado ao desenvolvimento econômico, viu-se a oportunidade de explorar os recursos naturais amazônicos, de modo que o Estado desenvolveu uma infraestrutura por meio de programas e planos para que esse fim fosse alcançado.

[...] O discurso que transmite o peso simbólico do novo arranjo espacial amazônico, invariavelmente associado à ideia de modernidade e que contrapõe tradição e modos de vidas já existentes a uma nova racionalidade impregnada de inovação e que seduz pela ideia de modernidade, de progresso e de crescimento econômico.¹⁵

¹¹ HURTIENNE, Thomas Peter. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável na Amazônia**. Novos Caderno NAEA. Belém, v. 8, n.1. p. 20, jun. 2005.

¹² SILVA, Edna Castro. Da. Raízes Amazônicas, universidade e desenvolvimento regional. **Papers do NAEA**, Belém, n. 250, p. 5, nov. 2009.

¹³ SILVEIRA, Amanda Ferraz da. **Impactos socioambientais em Açailândia, Maranhão: a atuação do Estado para viabilizar projetos de desenvolvimento na Amazônia**. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019, p. 22

¹⁴ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. **Formação metropolitana de Belém (1960- 1997)**. Belém: Paka-Tatu, 2016.

¹⁵ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os "grandes objetos" como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. *In: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. n. 51. Set./Mar, 2010, p. 113-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/34662/37400>. p. 124.

Por sua vez, Kholhepp¹⁶ explica que no ano de 1966 teve início a “Operação Amazônia”, conduzida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Na ocasião, foi realizado o planejamento regional da Amazônia com base em um modelo desenvolvimentista que visava o crescimento econômico do Estado, dando sustentação ao governo ditatorial militar da época. Este, por sua vez, tinha que corroborar o sistema político como hábil gestor de um Estado que buscava ser líder do que à época se chamava de “terceiro mundo”.¹⁷

Com efeito, tem-se que o planejamento regional da Amazônia se divide em seis fases, sendo que as três primeiras são determinantes para o surgimento e consolidação das cidades-negócio: a fase inicial se deu na primeira metade da década de 1970, com o Programa para a Integração Nacional (PIN)¹⁸, cujo foco principal era a implantação de infraestrutura por meio de planejamento de eixos de desenvolvimento. O PIN teve como principal característica a construção de estradas, como a Transamazônica, de modo que a colonização orquestrada pelo Estado acontecesse com maior facilidade. Com o lema “Há terra para todos na Amazônia”, propagado pelo governo autoritário militar, iniciou-se um processo de migração em massa em direção à Amazônia¹⁹.

A segunda fase foi executada com o Programa Polamazônia²⁰, a partir do ano de 1974. Esse Programa coincidiu com o “milagre econômico” e teve como objetivo tornar a Amazônia mais palatável para o mercado privado, com o planejamento baseado no conceito de polos de crescimento previstos no Segundo Plano de Desenvolvimento Nacional - que perdurou de 1975 a 1979. Estima-se que só com o incentivo da atividade pecuária na Amazônia tenham sido devastados cerca de 140 mil quilômetros quadrados de área florestal, além dos danos causados

¹⁶ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. *In: Estudos Avançados*. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2021.

¹⁷ GUMIERO, Rafael Gonçalves. POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA: balanço do planejamento multiescalar da PAS-PDRS e os PPAs do Pará. *In: Anais do XVIII ENANPUR*. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=1169>. Acesso em 02 jan. 2021.

¹⁸ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Verbetes Temáticos**: Programa de Integração Nacional. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/programa-de-integracao-nacional-pin>. Acesso em 02 jan. 2021.

¹⁹ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. *In: Estudos Avançados*. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

²⁰ FERREIRA, Rogério Castro; OLIVEIRA, Adão Francisco de. As políticas de desenvolvimento regional na Amazônia Brasileira. *In: Revista Building the way*, v. 08, n. 1, 2018.

pela extração de recursos minerais. Essa segunda fase não alcançou seu objetivo de concentração descentralizada do desenvolvimento e acabou por aumentar ainda mais a disparidade inter e intrarregional já existentes²¹.

O fracasso do Programa Polamazônia resultou no planejamento da terceira fase, conduzida pelo governo ditatorial militar no início da década de 1980 por meio dos Programas de Desenvolvimento Rural Integrados. Os referidos Programas incluíam o Polonoroeste (Rondônia e Oeste de Mato Grosso), além de megaprojetos e iniciativas implantados no leste da Amazônia Legal. As decisões eram tomadas de modo completamente autoritário, sem qualquer preocupação com questões regionais - nem mesmo uma consulta à SUDAM²².

Foi nesse período que “Grande Carajás”²³, o maior projeto desenvolvimentista implementado naquele tempo, teve o seu ápice, executando grandes obras de infraestrutura, indústria de base e mineração, como a ferrovia de Carajás e a Hidroelétrica de Tucuruí²⁴. Essa grande intervenção no espaço amazônico se deu de forma invasiva e truculenta, causando propositalmente expressivo fluxo migratório de populações de outras partes do Brasil, o que ocasionou uma taxa de urbanização, de crescimento populacional e de número de cidades acima da média nacional. No entanto, a atração de migrantes era também uma estratégia do Estado para que pudesse ter excedente de mão de obra para o sistema capitalista e, conseqüentemente, um controle social mais efetivo sobre a área.

O Estado, logo, é o grande coordenador de ações vinculadas ao capital na região, tendo como objetivos a já mencionada organização de excedente de mão de obra, base de operações para grandes projetos, e um relacionamento com os centros de decisão

²¹ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. In: **Estudos Avançados**. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

²² KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. In: **Estudos Avançados**. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

²³ Para saber mais sobre este projeto: Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado. In: TROCATE, Marcio Zonta Charles (Org.) **A questão mineral no Brasil**: volume 01. Editora iGuana: Marabá, 2015.

²⁴ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. In: **Estudos Avançados**. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

hegemônicos, de modo a assegurar o fluxo de capital, bens e informação²⁵. Com isso, a Amazônia ingressou na divisão internacional do trabalho e na ideologia urbana moderna, essencialmente diversas do modo de vida originário da região. Com efeito, esse modelo passou a ser difundido, transformando a forma e o ritmo de vida de seus habitantes. Assim, há uma reestruturação do modo de se viver, que se torna também meio e condição de sobrevivência do sistema capitalista neste espaço.

Com esse cenário, a reconfiguração espacial da Amazônia passou a ter como principais características a consolidação de centros locais e regionais, e a criação de novas cidades em função de projetos de colonização e econômicos, com conseqüente enfraquecimento das cidades que tinham um modo de vida amazônico - como as que utilizam o transporte fluvial como meio principal de locomoção e as que não são diretamente afetadas pelos projetos de colonização e econômicos. Houve também um êxodo da população para as capitais dos Estados²⁶.

Ademais, esse processo de metropolização foi acelerado em razão da concentração urbana nas capitais dos Estados, que demandaram uma renovação dos centros urbanos por intermédio de intervenções urbanas. Esse processo também foi responsável pela geração de novos núcleos urbanos (e, portanto, não ribeirinhos), que surgiram como resultado da valorização da terra, rompendo com a estruturação urbana existente até aquele momento. Essa ruptura paradigmática ensejou estudos sobre a diversidade da dinâmica espacial do território amazônico, que foi reestruturado sob a coordenação estatal para atender ao sistema capitalista de produção.

Nesse cenário, de modo a melhor compreender essa nova forma de organização dos núcleos urbanos, Trindade Júnior²⁷, inspirado no geógrafo baiano Milton Santos, propõe uma tipologia cuja abrangência permite melhor visualizar as mudanças que a intensa produção capitalista do espaço ocasionou no território amazônico: cidades da Floresta e cidades na

²⁵ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. In: **Estudos Avançados**. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

²⁶ KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. In: **Estudos Avançados**. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em: 02 out 2020.

²⁷ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os “grandes objetos” como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. n. 51. Set./Marc, 2010, p. 113-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br//rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 15 fev. 2021.

Floresta. De modo introdutório, a “cidade da Floresta” representa os núcleos de pequenas cidades que predominaram até a década de 1960, quando a Amazônia passou a ser integrada às outras regiões do país. São espaços marcados por um ritmo lento, com fortes ligações com o rio, com a Natureza e pelos laços sociais com as comunidades que viviam e vivem em seu entorno - contrapondo-se à lógica das cidades na Floresta.

Estas últimas, por sua vez, correspondem aos núcleos urbanos que surgiram a partir da década de 1960, de forma planejada inicialmente pelo governo militar e que detinham como objetivo atender aos projetos de colonização e econômicos, os quais difundem hábitos sociais e de consumo que não são originários da região. Além disso, cumpre destacar que as cidades da e na Floresta não são mutuamente excludentes, razão pela qual é possível encontrar em um mesmo núcleo urbano cidades na/da Floresta. Nessa perspectiva, entender o desequilíbrio socioambiental causado pela propagação das cidades na Floresta e a busca pelo fortalecimento da cidade da Floresta se faz de suma importância. Esses temas serão explorados com mais afinco na próxima seção.

2 O DESEQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL PROVOCADO PELAS CIDADES NA FLORESTA E A LUTA PELA CIDADE DA FLORESTA

No âmbito da realidade amazônica, a Floresta está associada a uma particularidade regional e, em muitas situações, Floresta e Amazônia aparecem como sinônimas²⁸. Desta maneira, ao tratar das cidades amazônicas, busca-se trazer à tona a analogia proposta por Trindade Júnior²⁹, seguido de Pereira³⁰, os quais se referem às “cidades na Floresta” e às “cidades da Floresta”. Isso porque, sob à ótica do direito à cidade e conforme Harvey³¹, o entendimento acerca das cidades deve estar ligado aos sistemas socioecológicos, que ocorrem de maneiras distintas quando comparados a uma perspectiva ou outra.

²⁸ SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes; DA SILVA, Marcio David Macedo; BAPTISTA, Estér Roseli. **Formação Socioambiental na Amazônia**. Ligia T. L. Simonian, Estér Roseli Baptista (Orgs.). Belém: NAEA, 2015.

²⁹ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os “grandes objetos” como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. n. 51. Set./Marc, 2010, p. 113-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br//rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 15 fev. 2021.

³⁰ PEREIRA, Carla Maria Peixoto. **Direito à moradia adequada na cidadã na floresta: a geografia do capitalismo em Barcarena/PA**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 71.

³¹ HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.

De acordo com Trindade Júnior³², até a década de 1960, as cidades da Floresta eram as mais comuns. Essas cidades possuem ampla e direta relação com o espaço *in natura* e estabelecem forte vínculo tanto com seus arredores ou localidades próximas, quanto com a vida rural não moderna. São cidades que apresentam "[...] interação funcional e simbólica com esse meio ecológico, não obstante as mudanças vivenciadas e a assimilação de novos valores socioculturais muito próprios do mundo globalizado"³³. As cidades da Floresta representam cidades locais que se utilizam dos recursos da Natureza para além da prática predatória e consumista, como é o que ocorre com as cidades capitalistas.

As cidades da Floresta, então, são espaços historicamente construídos a partir de uma íntima relação com a Natureza, fazendo esta última essencialmente parte dos meios de vida, subsistência e até mesmo do desenvolvimento dos povos que a habitam. São espaços localizados no território da própria Floresta, mas que não utilizam de maneira predatória e tampouco insustentável a biodiversidade presente na região. Os laços simbólicos, as tradições, os costumes e as formas de viver consolidam a horizontalidade presente na relação entre os povos e a Natureza.

Exemplo claro de cidade da Floresta são as cidades ribeirinhas, que possuem intensa sinergia com o entorno e fortes enraizamentos locais, sendo consideradas, nesta lógica, "cidades da Floresta por excelência"³⁴. Essas cidades utilizam os elementos da Natureza das mais variadas maneiras, como, por exemplo, para o uso, para o lazer e para perpetuar a própria cultura e a tradição. No entanto, especialmente a partir da Revolução industrial e dos reflexos da globalização, esses laços com o ritmo das Florestas ficaram cada vez mais "invisibilizados", sendo negados pela racionalidade moderna no processo de construção do urbano e da civilização³⁵.

A perspectiva das cidades na Floresta, então, surge estabelecendo uma nova dinâmica na relação com a Natureza. E é nesse espaço, muitas vezes já habitado, que se estabelecem os

³² TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os "grandes objetos" como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. n. 51. Set./Marc, 2010, p. 113-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br//rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 15 fev. 2021.

³³ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Das "cidades na floresta" às "cidades da floresta": espaço, ambiente e urbanodiversidade na Amazônia Brasileira. In: *Papers do NAEA n 321*. Belém: NAEA, 2013, p. 6. Disponível em: <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/paper/215>. Acesso em 15 fev. 2021.

³⁴ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os "grandes objetos" como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. n. 51. Set./Marc, 2010, p. 118. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br//rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 15 fev. 2021.

³⁵ MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: Uma análise a partir dos direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

núcleos urbanos, criados para suportar e atender os projetos econômicos implantados ou em curso. Com isso, novos hábitos sociais e de consumo são criados e difundidos, com cidades que se articulam principalmente em torno de demandas externas à região e que atribuem uma relevância secundária às dinâmicas preexistentes.

Nestes casos, pode-se afirmar que existe pouca ou quase nenhuma integração com o simbolismo do espaço *in natura*. Além disso, de acordo com Trindade Junior,³⁶ a implantação desses núcleos urbanos estabelece:

- a) um novo padrão urbano na Amazônia, até então pouco presente na paisagem regional;
- b) uma nova racionalidade à nova produção econômica, associada inclusive à lógica de acumulação flexível que marca a reprodução contemporânea do sistema capitalista;
- c) apoio logístico aos “grandes objetos”, sejam eles relacionados à exploração mineral, às indústrias de transformação primária, e às usinas hidrelétricas;
- d) a inserção de uma mão de obra especializada, trazida para permitir o funcionamento dessa nova racionalidade no espaço regional, até então pouco denso tecnicamente e pouco inserido na modernidade as formas de produção contemporâneas;
- e) negação da rede urbana regional existente; e) a conexão regional com os novos circuitos globais de produção.

Nessa perspectiva, percebe-se que as cidades na Floresta reproduzem também a lógica da cidade-negócio³⁷ na Amazônia, tendo em vista que desenvolvem articulações com atores externos à realidade regional e laços mais fortes com a realidade exterior. Conseqüentemente, a Floresta acaba por perder suas relações simbólicas e passa a consolidar a função meramente de espaço de exploração econômica³⁸. Diferenciam-se das cidades da Floresta, portanto, principalmente pelo afastamento da interação harmônica com o meio natural.

Inegável que as atividades e os projetos que formam as cidades nas Florestas afetam diretamente as condições básicas de vida dos povos da Floresta, resultando, muitas vezes, em processos de remanejamento e perda de grande parte de seus territórios. Há, com isso, uma significativa reorganização da dinâmica da região, na qual as cidades na Floresta segregam os modos de viver, não atendendo às necessidades intrínsecas da Amazônia.

Nesse segmento, pode-se afirmar que as cidades na Floresta tendem a promover um forte desequilíbrio socioambiental nas cidades amazônicas, pois, ao implantarem modelos de

³⁶ TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os “grandes objetos” como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. n. 51. Set./Marc, 2010, p. 118. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br//rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 15 fev. 2021.

³⁷ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 2009.

³⁸ PEREIRA, Carla Maria Peixoto. *Direito à moradia adequada na cidadã na floresta: a geografia do capitalismo em Barcarena/PA*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

desenvolvimento insustentáveis³⁹, não permitem que os modos tradicionais de vida sejam levados em consideração no processo de construção da nova ordem urbana da região. Ademais, essas cidades capitalistas aniquilam e inviabilizam o diferente, desconsiderando que o diferente é o que se impõe e não o que já existe. A lógica de produção e expansão do capital, assim, afeta toda a sociobiodiversidade da Amazônia brasileira, sobretudo no que se refere aos meios tradicionais de vida, subsistência e desenvolvimento dos povos da Floresta.

Neste cenário, torna-se relevante a discussão sobre o direito à cidade em si. A ideia de direito à cidade se deu por meio do filósofo Henri Lefebvre⁴⁰, o qual propôs uma reformulação do urbano, sugerindo, derradeiramente, por meio de uma razão prática, o direito à cidade. Utilizando o que considera como problemática da cidade moderna para justificar a necessidade de se repensar a cidade, bem como fundamentando sua tese na teoria marxista, Lefebvre constrói o direito à cidade como um meio de se recuperar o habitar perdido por conta da instrumentalização da cidade pelo capital e sua influência na construção deste espaço.

Dessa maneira, o filósofo apresenta o direito à cidade como uma renovação da vida urbana, a qual se dá por meio de uma democracia e humanismo revisitados, e deve ser visto e estudado por meio de uma nova perspectiva que tem como ponto de partida o processo de industrialização, relacionando este processo com a urbanização das cidades na sociedade de consumo, de modo que a cidade passe a ter atribuída a si valor de uso, e não valor de troca. Assim, a classe social do proletariado é capaz de promover essa mudança revolucionária na cidade, tratando-a como obra e enfrentando os problemas de segregação e da necessidade de reforma urbana com mudança nos centros de decisão, utilizando a ciência urbana como instrumento e concretizando sua missão.

Assim, verifica-se a necessidade de mudança paradigmática na urbanização, que não deve mais ser encarada apenas visando o crescimento econômico, mas se orientar democraticamente tendo como horizonte as necessidades sociais de seus usuários e os novos bens que estas criam, com a retomada do valor de uso como prioridade, advindo uma nova centralidade fundamentada no lúdico e na realização dos fins filosóficos da cidade. Nesse contexto, há várias formas de manifestação do direito à cidade como uma forma de direitos, envolvendo o “[...] direito à liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat* e ao

³⁹ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

⁴⁰ LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 3^a ed. São Paulo: Centauro, 2001.

habitar”⁴¹. O direito à cidade, portanto, se inscreve no rol dos novos direitos dos cidadãos-cidadãos.

Nessa esteira, David Harvey⁴² aponta que o direito à cidade depende da significação dada pelo ator que o domina, sendo, portanto, um conceito vazio de significado. O geógrafo encara o direito à cidade como uma escala em direção à derrubada do sistema capitalista (e sua busca por uma acumulação infinita), bem como à destruição das estruturas de classe, poder e do Estado. Com esse viés disruptivo, o direito à cidade é eminentemente um direito humano coletivo, extrapolando o direito de acesso à infraestrutura e a serviços urbanos ao se traduzir no “[...] direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos profundos desejos[...]” por meio do “[...] exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização”⁴³.

Desse modo, a ideia de Harvey de direito à cidade incita que haja a reivindicação do espaço urbano pela população para que esta possa exercer algum poder e passe a decidir sobre a forma de construção de seu espaço. O geógrafo também defende que essa construção se concretiza na “liberdade da cidade”⁴⁴, não sendo possível que se dissocie o tipo de pessoa que cada um deseja ser do tipo de cidade que cada um deseja habitar. Isso se dá justamente por ser a população diretamente influenciada pelos espaços em que circula, o que interfere na determinação das possibilidades de vida.

Essa proposta de Harvey coaduna-se com uma forma de resistência dos habitantes da cidade ao tratamento desta como um mero negócio, particularmente nos territórios mais afetados por decisões tomadas à distância em um mundo globalizado, as quais impactam no espaço com riscos incalculáveis. Nessa perspectiva, em razão da forma como a Amazônia foi urbanizada, deve ser dada maior importância à maneira de construção dos espaços urbano e rural, de modo que as peculiaridades de todos os seus habitantes sejam levadas em consideração nos processos de tomada de decisão pelo Estado.

No mais, apesar das propostas teóricas aqui apresentadas sobre o direito à cidade serem bastante amplas e terem um enfoque nas questões de democracia da cidade, no ordenamento jurídico brasileiro - ainda que se possa fazer uma leitura sistêmica da

⁴¹ LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2001. P. 134.

⁴² HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.

⁴³ HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014. p. 28.

⁴⁴ HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, Carta Maior, 2013.

Constituição Federal de 1988 e vislumbrar o direito à cidade implicitamente, a partir dos direitos sociais elencados no artigo 6º, por exemplo -, apenas o Estatuto da Cidade⁴⁵ traz uma delimitação do que seria o direito à cidade dentro de uma perspectiva legal e explícita. Por este motivo, há que se analisar alternativas jurídicas viáveis para consolidar a lógica da cidade como encontro, traduzida essencialmente pelo direito à cidade na cidade da Floresta.

Na busca pela lógica da cidade que se contrapõe à cidade como negócio e que permite a manutenção das relações não predatórias com a Natureza, tem-se também a busca pela garantia de direitos coletivos e fundamentais que estão assegurados nacional e internacionalmente. E, para tanto, os PACP surgem com a formalização da luta dos povos da Floresta contra a lógica do capital, podendo ser utilizados como meio de busca pelo direito e pelo equilíbrio socioambiental na cidade da Floresta, conforme será visto adiante.

3 PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LUTA PELA CIDADE DA FLORESTA

Os PACP surgem no âmbito do direito à CPLI, previsto essencialmente na Convenção 169 da OIT. Em suma, o direito à CPLI prevê que os sujeitos da Convenção 169 devem ser consultados previamente sempre que medidas legislativas ou administrativas causarem qualquer tipo de impacto em seus modos de vida ou desenvolvimento⁴⁶. Previamente, inclusive, porque toda e qualquer consulta que seja realizada para discutir apenas os reflexos das medidas - e não a sua própria concepção - deve ser considerada contrária às diretrizes da referida Convenção.

De igual maneira, os processos consultivos devem considerar o caráter apropriado das consultas, de modo que sejam respeitados e levados em consideração os valores e os costumes próprios de cada povo ou comunidade tradicional. O objetivo com essa determinação é evitar condutas paternalistas e assimilacionistas nas tomadas de decisão. E, para tanto, as consultas deverão ser também realizadas sem qualquer interferência ou pressão externa, a fim de afastar o vício tutelar dos Estados e do mercado que inviabilizam o empoderamento dos povos das Florestas no processo dialógico-consultivo da consulta.

⁴⁵ BRASIL. Lei No 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em 26 out. 2020.

⁴⁶ BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 10 fev. 2021.

Importante também considerar que, a partir da leitura da Convenção, é possível identificar que os seus sujeitos possuem "[...] o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual"⁴⁷. Assim, pode-se afirmar que o direito à CPLI visa garantir a igualdade no tratamento e de oportunidades no pleno exercício dos direitos fundamentais e humanos, preconizando um processo transformador no convívio social. Isso porque a CPLI é, na verdade, um instrumento de intermediação política entre os atores interessados nas medidas objeto de consulta.

Sob este raciocínio, Mendonça⁴⁸ e Mendonça e Simonian⁴⁹ defendem que a CPLI deve ser entendida como um instrumento de promoção da participação ativa dos sujeitos da Convenção nos processos consultivos e decisórios. Nesta perspectiva, o direito à consulta é interpretado como meio de viabilizar a participação dos povos da Floresta nos processos de tomada de decisão, de maneira a promover um espaço efetivo em que os interessados possam se manifestar em favor dos seus direitos, dinâmicas e relações de pertencimento. Conforme propõem Steinbrenner, Hurtienne e Pokorny⁵⁰, o objetivo com este entendimento é evitar que as consultas sejam participacionistas, isto é, que se revelem meramente formais ou pontuais.

No entanto, observa-se a utilização do direito à CPLI como simples canal de troca de informações, o que inviabiliza o diálogo intercultural proposto por Santos⁵¹ na construção do desenvolvimento nacional. Isso se dá principalmente por conta das lacunas normativas presentes na Convenção 169, a exemplo da ausência de regulamentação dos meios através dos quais as

⁴⁷ BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 10 fev. 2021.

⁴⁸ MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. *Consulta prévia no estado do Pará: um estudo sob a perspectiva interdisciplinar da participação*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.

⁴⁹ MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA E À PARTICIPAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ: “Não, não, não, não é a mesma coisa não”. *ContraCorrente: Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas*, [S.l.], n. 15, p. 133-151, jan. 2021. ISSN 2525-4529. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/contracorrente/article/view/2019>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

⁵⁰ STEINBRENNER, Rosane; HURTIENNE, Thomas; POKORNY, Benno. Participação e comunicação: dilemas e desafios ao desenvolvimento. In: CASTRO, Edna; HURTIENNE, Thomas; SIMONIAN, Ligia; FENZL, Norbert. *Atores sociais, trabalho e dinâmicas territoriais*. Belém: NAEA/UFPA, 2007.

⁵¹ SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma concepção multicultural de direitos humanos*. Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun. 2001.

consultas deverão ser realizadas. Com efeito, Mendonça⁵² demonstra que essa omissão normativa resultou em tentativas infrutíferas de regulamentação do direito à CPLI no país, a exemplo da Portaria Interministerial n° 35 no Brasil⁵³ e dos Decretos executivos n° 1.969/2018⁵⁴ e 2061/2018⁵⁵, promulgados no estado do Pará.

Em ambos os casos, buscou-se a regulamentação da consulta como uma medida estatal que vem "de cima para baixo", que não leva em consideração as demandas internas e tampouco as relações preexistentes nos projetos de desenvolvimento propostos. Por este motivo, regulamentar - ou, melhor dizendo, uniformizar - o direito à CPLI permeia a lógica dos Estados nacionais. Para Souza Filho⁵⁶, essa lógica reflete o momento no qual os Estados, "[...] para garantir algum direito ou estabelecer algum procedimento", indicam logo a redação de legislação específica, independentemente do contexto e das demandas específicas por trás dessa urgência.

Nessa perspectiva, verifica-se que a uniformização da consulta não pode ser considerada suficiente para lidar com as peculiaridades e particularidades internas de cada povo tradicional brasileiro, sobretudo diante da sociobiodiversidade existente na região amazônica. É neste contexto que se verifica a necessidade do estabelecimento de instrumentos autônomos de livre determinação dos povos tradicionais para que haja uma substituição dos modelos estatais infrutíferos de consulta. Os PACP surgem, então, como uma alternativa aos entraves oriundos das próprias lacunas normativas presentes na Convenção 169⁵⁷.

⁵² MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. *Consulta prévia no estado do Pará: um estudo sob a perspectiva interdisciplinar da participação*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.

⁵³ BRASIL. *Portaria Interministerial n.º 35, de 27 de Janeiro de 2012*. Disponível em: <http://cpisp.org.br/portaria-interministerial-no-35-de-27-de-janeiro-de-2012/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁵⁴ PARÁ. *Decreto 1.969/2018, de 25 de janeiro de 2018*. Institui Grupo de Estudos incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas Prévias, Livres e Informadas aos povos e populações tradicionais. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.01.25.DOE.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁵⁵ PARÁ. *Decreto n. 2.061/2018, de 03 de maio de 2018*. Institui Grupo de Estudos incumbido de reunir informações técnicas e jurídicas sobre povos e populações tradicionais no Estado do Pará, a fim de receber, nivelar e organizar procedimentos administrativos das secretarias e órgãos do Estado, referentes às Consultas Prévias, Livres e Informadas. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.05.03.DOE.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁵⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Protocolos de Consulta Prévia e o Direito à Livre Determinação*. Verena Glass (org.). - São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019, p. 32.

⁵⁷ MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. *Consulta prévia no estado do Pará: um estudo sob a perspectiva interdisciplinar da participação*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.

No Brasil, o primeiro PACP foi criado pelos indígenas Wajãpi do Amapá e publicado no ano de 2014, intitulado "*Wajãpi kō oōsātamy wayvu oposikoa romō ma ñë* - Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi". Segundo dados fornecidos pela Rede de Cooperação Amazônica (RCA)⁵⁸, existem, atualmente, trinta protocolos brasileiros já publicados, estabelecendo a maneira apropriada de consulta aos povos que possuem interação com os ritmos da Floresta, a exemplo dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros povos tradicionais.

Na Amazônia brasileira, o PACP da Comunidade Quilombola do Abacatal merece destaque especialmente por formalizar a luta contra os prejuízos da expansão urbana na Região Metropolitana de Belém (Pará). Construído também para exigir respeito e garantia às suas demandas e cosmovisões nos processos consultivos, o referido PACP registra a história, a oralidade e as tradições de uma comunidade que vive sob constante ameaça dos projetos de desenvolvimento no norte do país, sejam eles estatais ou privados. Nele, os abacataenses reforçam quem deverá ser consultado, assim como de que maneira a consulta deverá ser realizada.

Há previsão de diversos projetos sobre os quais nem sequer somos consultados, mas que podem atingir seriamente nosso território, como rodovias, instalação de indústrias, entre outros. Esses tipos de empreendimentos geram uma série de impactos à nossa identidade, que nos foi repassada pelos nossos ancestrais, através de memória e oralidade, e que é uma das nossas maiores riquezas. A perda da nossa cultura pode nos colocar numa situação de vulnerabilidade social, ambiental, cultural e econômica. Por isso decidimos fazer este PROTOCOLO DE CONSULTA, que agora apresentamos. Ele está baseado na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, que nos assegura o direito de sermos consultados previamente à instalação desses projetos. Nele estamos dizendo como devemos ser consultados.⁵⁹

Em linhas gerais, os PACP representam a formalização dos consensos internos dos sujeitos da Convenção 169 acerca dos meios através dos quais as consultas deverão ser realizadas, levando em consideração as formas próprias de organização política, social e cultural e os modos tradicionais nas tomadas de decisão. Constituem, portanto, a definição explícita das regras autônomas dos procedimentos de consulta, evidenciando as ferramentas operativas concernentes ao modo como o diálogo com os Estados será realizado. A RCA considera o PACP

⁵⁸ REDE DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. *Consulta Prévia, Livre e Informada*. Disponível em: <https://rca.org.br/consulta-previa-e-protocolo/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

⁵⁹ AMPQUA. *Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal/Aurá*. 2019. Disponível em: https://rca.org.br/wp-content/uploads/2018/07/PROTOABACATALarquFINAL2709_compressed.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

como "[...] um caminho para que os povos possam avançar no respeito aos seus direitos e obrigar o Estado a cumprir os compromissos assumidos internacionalmente de forma voluntária"⁶⁰.

Assim sendo, os PACP surgem em contraposição à própria lógica da cidade na Floresta, que vem sendo conduzida na linguagem ideológica colonialista, aprofundando na democracia instrumentos integracionistas e meios de dominação étnica e racial. Afinal, na medida em que instrumentaliza a consulta de maneira específica, segundo os costumes, usos e tradições internos e particulares, garante-se o exercício dos direitos humanos sem obstáculos ou discriminação. Com isso, visa-se diminuir a conjuntura de inseguranças jurídicas e constantes ameaças e violações de direitos internacionais e nacionais.

Conseqüentemente, no âmbito do direito à cidade da Floresta, pode-se afirmar que a instrumentalização proposta pelos PACP auxilia na luta pela cidade como encontro, pois visa garantir essencialmente o respeito aos modos de vida, subsistência e desenvolvimento tradicionais já existentes na construção, por exemplo, da nova ordem urbana na região. Os nexos de energia com a Natureza e a sua utilização funcional, lúdica e material são incluídos como exigências internas a serem consideradas nas tomadas de decisão, de modo a contribuir para que as decisões passem a ser, enfim, horizontais e, a partir de então, caminhem no sentido da horizontalidade na construção do espaço urbano.

Com essa nova alternativa, a lógica das cidades da Floresta e dos povos que a habitam passa a contar com uma alternativa formal e, inclusive, jurídica, tendo em vista o posicionamento do Tribunal Regional (TRF) da 1ª Região que reconheceu, em dezembro de 2017, o efeito vinculante dos PACP⁶¹. Na oportunidade, o TRF proferiu decisão determinando a suspensão do processo de licenciamento da mineradora Belo Sun, determinando ainda que o processo consultivo deveria ser realizado de acordo com os termos do PACP do povo indígena Juruna. Para Mendonça⁶², o reconhecimento da juridicidade desse instrumento promove o

⁶⁰ AMPQUA. **Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal/Aurá**. 2019. Disponível em: https://rca.org.br/wp-content/uploads/2018/07/PROTOABACATALarquFINAL2709_compressed.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁶¹ PARÁ. Justiça Federal (1º Grau). **Ação Civil Pública nº 410-72.2010.4.01.3903**. Juiz Federal: Antônio Carlos Almeida Campelo, 19 de abr. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/25999-75-2010-4-01.3900/liminar_licencaprevia_irregularidadesambientais.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁶² MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. **Consulta prévia no estado do Pará: um estudo sob a perspectiva interdisciplinar da participação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.

afastamento do desenvolvimento predatório que subverte a jusdiversidade de povos e comunidades tradicionais.

Com a referida decisão, o reconhecimento formal da obrigatoriedade da consulta consolida uma expressão do próprio direito à livre determinação. Afinal, permite que os sujeitos interessados tenham uma participação efetivamente ativa, livre e construtiva nos processos de tomada de decisão. Assim, cumpre-se o que propõem Levy e Mendonça⁶³ acerca "[...] (d)a necessidade de desvincular os grupos étnicos minoritários de estigmas relacionados à suposta necessidade constante de orientação por uma cultura dita como soberana, que não os permite ocupar, efetivamente, espaços públicos políticos e de participação".

No mesmo sentido, Yamada, Gupioni e Garzón complementam que o PACP⁶⁴ "[...] firma o reconhecimento da especificidade sócio-cultural em pauta, visto a enorme heterogeneidade das formas organizativas e de representação de povos e comunidades tradicionais". Há, então, uma alternativa à própria segregação territorial e cultural promovida tanto pela lógica das cidades na Floresta, quanto pelos resultados oriundos das próprias lacunas previstas na Convenção 169. E isso porque a uniformização dos processos de consulta segue o mesmo segmento das cidades-negócios, tendo em vista que perpetuam uma conduta dominante e hegemônica que afasta o contexto histórico, simbólico, funcional e sociocultural das especificidades da região.

Com isso, tem-se que a implementação dos PACP pode auxiliar na retomada do equilíbrio socioambiental nas cidades da região amazônica, evidenciando e impondo no processo de construção da nova ordem urbana os modos de vida preexistentes e as diversas maneiras tradicionais e sustentáveis de organização, utilização e relações com a Natureza. Essa nova perspectiva empírica pode ser considerada, então, como a instrumentalização da própria luta pelo direito à cidade da Floresta, a partir da qual se tem a expressa exigência do respeito às relações simbólicas e garantidoras da riqueza natural e da sociobiodiversidade presente na Amazônia brasileira.

⁶³ LEVY, Beatriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. **Meninas “Balseiras”**: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. *Revista Gênero Amazônia*, Belém, n. 13, p. 210. Jan./Jun. 2018.

⁶⁴ YAMADA, Érika; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; GARZÓN, Biviany Rojas. **Protocolos autônomos de consulta e consentimento**: Guia de orientações. São Paulo, RCA, 2019, p. 35.

CONCLUSÃO

O bioma Amazônia e a Amazônia brasileira, embora sejam categorizações distintas, possuem relevância e atrativos de ordem mundial, tanto em razão da sua biodiversidade, quanto por conta da sua sociodiversidade, traduzidas na sociobiodiversidade da região. Essa relação entre a Natureza e os povos que a habitam reflete laços simbólicos de histórias e lutas de re-existência e manutenção da vida, especialmente dos povos e comunidades tradicionais. Esses sujeitos, no contexto amazônico, são considerados, aqui, como os povos da Floresta.

Na tentativa de proteger a Amazônia do processo de expansão do território e da lógica do capital na construção do novo urbano, o direito à cidade surge como uma perspectiva teórica de enfrentamento e de manutenção dos modos tradicionais de vida e subsistência. E isso porque, na lógica da cidade como encontro - e, também, das cidades da Floresta -, tem-se uma escala no caminho em direção à derrubada do sistema capitalista e das estruturas atuais e dominantes de classe, poder e do Estado. Com isso, busca-se romper a dinâmica das cidades na Floresta, que causam incontroverso desequilíbrio socioambiental nas relações preexistentes e tradicionais com o meio natural.

Nesse sentido, faz-se de suma importância a reflexão sobre instrumentos capazes de operacionalizar a luta dos povos da Floresta contra a dinâmica de reestruturação das cidades tradicionais na Amazônia. Com efeito, tem-se que os PACP, no âmbito do direito à CPLI, podem ser utilizados como ferramenta jurídica na defesa do direito à cidade da Floresta para além da exigência do direito à consulta e à participação. Afinal, com a sua utilização, compreende-se a instrumentalização das perspectivas e direitos de povos e comunidades tradicionais nos processos de tomada de decisão e na construção do desenvolvimento nacional e da região amazônica.

REFERÊNCIAS

AMPQUA. **Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal/Aurá**. 2019. Disponível em: https://rca.org.br/wp-content/uploads/2018/07/PROTOABACATALarquFINAL2709_compressed.pdf. Acesso em 8 ago. 2021.

BALÉE, William. Indigenous transformations of Amazonia forests: an example from Maranhão, Brazil. *L'Homme*, p. 126-128; 231-254, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em 8 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. *In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 abr. 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 8 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 35, de 27 de janeiro de 2012. Instituir Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estudar, avaliar e apresentar proposta de regulamentação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, no que tange aos procedimentos de consulta prévia dos povos indígenas e tribais. *In: Comissão Pró índio de São Paulo, São Paulo, SP* 27 jan. 2012. Disponível em: <https://cpisp.org.br/portaria-interministerial-no-35-de-27-de-janeiro-de-2012/>. Acesso em 8 ago. 2021.

FERREIRA, Rogério Castro; OLIVEIRA, Adão Francisco de. As políticas de desenvolvimento regional na Amazônia Brasileira. *In: Revista Building the way*, v. 08, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/buildingtheway/article/view/7796>. Acesso em 8 ago. 2021.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **População e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Brasília: UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas, 2015.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Verbete Temático: Programa de Integração Nacional**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/programa-de-integracao-nacional-pin>. Acesso em 8 ago. 2021.

GUMIERO, Rafael Gonçalves. POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA: balanço do planejamento multiescalar da PAS-PDRS e os PPAs do Pará. *In: Anais do XVIII ENANPUR*. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviiienganpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=1169>. Acesso em 8 ago. 2021.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2014.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. *In: Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, Carta Maior, 2013.

HURTIENNE, Thomas Peter. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável na Amazônia**. Novos Caderno NAEA. Belém, v. 8, n.1. p. 20, jun. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/47/0>. Acesso em 08 agos. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. Estudo do INPE indica que o rio Amazonas é 140 km mais extenso do que o Nilo. *In: Ministério da Saúde e da Educação*, São José dos Campos, SP, 01 jul.

2008. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=1501. Acesso em 8 ago. 2021.

IPAM; INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **Povos da Floresta**. 2015. Disponível em: <https://ipam.org.br/glossario/povos-da-floresta/>. Acesso em 8 ago. 2021.

KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. *In: Estudos Avançados*. vol.16, nº 45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004. Acesso em 8 ago. 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

LEVY, Beatriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. Meninas “Balseiras”: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. **Revista Gênero Amazônia**, Belém, n. 13, p. 210. Jan./Jun. 2018. Disponível em: http://www.generonaamazonia.com/edicoes/edicao-13/Revista-Genero-Amazonia_13ed.pdf. Acesso em 08 agos. 2021.

MARTHA JÚNIOR, Geral Bueno; CONTINI, Elisio; NAVARRO, Zander. **Caraterização da Amazônia Legal e macrotendências do ambiente externo**. Zander Navarro - Brasília, DF: Embrapa Estudos e Capacitação, 2011.

MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. **Consulta prévia no estado do Pará: um estudo sob a perspectiva interdisciplinar da participação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.

MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA E À PARTICIPAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ: “Não, não, não, não é a mesma coisa não”. **ContraCorrente**: Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, [S.l.], n. 15, p. 133-151, jan. 2021. ISSN 2525-4529. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/contracorrente/article/view/2019>. Acesso em 8 ago. 2021.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: Uma análise a partir dos direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 27, p. 71-85, jan./jun. 2013. Editora UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/28306>. Acesso em 08 ago. 2021.

PARÁ. Justiça Federal. **Ação Civil Pública com pedido de concessão liminar**. Ação Civil Pública nº 410-72.2010.4.01.3903. Juiz Federal: Antônio Carlos Almeida Campelo. 19 abr. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/25999-75-2010-4-01.3900/liminar_licencaprevia_irregularidadesambientais.pdf. Acesso em 8 ago. 2021.

PARÁ. Decreto 1.969/2018, de 25 de janeiro de 2018. Institui Grupo de Estudos incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas Prévias, Livres e Informadas aos povos e populações tradicionais. In: **Diário Oficial do Estado**, Belém, PA, 25 jan. 2018. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.01.25.DOE.pdf>. Acesso em 8 ago. 2021.

PARÁ. Decreto n. 2.061/2018, de 03 de maio de 2018. Institui Grupo de Estudos incumbido de reunir informações técnicas e jurídicas sobre povos e populações tradicionais no Estado do Pará, a fim de receber, nivelar e organizar procedimentos administrativos das secretarias e órgãos do Estado, referentes às Consultas Prévias, Livres e Informadas. In: **Diário Oficial do Estado**, Belém, PA, 03 maio 2018. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.05.03.DOE.pdf>. Acesso em 8 ago. 2021.

PEREIRA, Carla Maria Peixoto. **Direito à moradia adequada na cidadã na floresta: a geografia do capitalismo em Barcarena/PA**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 71.

REDE DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Consulta Prévia, Livre e Informada**. Disponível em: <https://rca.org.br/consulta-previa-e-protocolo/>. Acesso em 8 ago. 2021.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma concepção multicultural de direitos humanos**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun. 2001.

SILVA, Edna Castro. Da. Raízes Amazônicas, universidade e desenvolvimento regional. **Papers do NAEA**, Belém, n. 250, p. 5, nov. 2009.

SILVEIRA, Amanda Ferraz da. **Impactos socioambientais em Açailândia, Maranhão: a atuação do Estado para viabilizar projetos de desenvolvimento na Amazônia**. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019, p. 27

SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes; SILVA, Marcio David Macedo da; BAPTISTA, Estér Roseli. **Formação Socioambiental na Amazônia**. Ligia T. L. Simonian, Estér Roseli Baptista (Orgs.). Belém: NAEA, 2015, p. 14.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Protocolos de Consulta Prévia e o Direito à Livre Determinação**. Verena Glass (org.). - São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019, p. 32.

STEINBRENNER, Rosane; HURTIENNE, Thomas; POKORNY, Benno. Participação e comunicação: dilemas e desafios ao desenvolvimento. In: CASTRO, Edna; HURTIENNE, Thomas; SIMONIAN, Ligia; FENZL, Norbert. **Atores sociais, trabalho e dinâmicas territoriais**. Belém: NAEA/UFPA, 2007.

TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. **Formação metropolitana de Belém (1960- 1997)**. Belém: Paka-Tatu, 2016.

TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. Cidades na floresta: os “grandes objetos” como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. *In: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. n. 51. Set./Mar, 2010, p. 113-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em 8 ago. 2021.

YAMADA, Érika; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; GARZÓN, Biviany Rojas. **Protocolos autônomos de consulta e consentimento**: Guia de orientações. São Paulo, RCA, 2019, p. 35.

Recebido em: 17.08.2021 / Aprovado em: 02.09.2022

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

FERREIRA, Heline Sivini; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; PEREIRA, Carla Maria Peixoto. A Amazônia brasileira e os protocolos de consulta prévia: a instrumentalização da luta pela cidade da floresta. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, e67287, set./dez. 2021. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369467287>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67287>. Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2021/2022 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola, Bruna Bastos.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE OS AUTORES

HELINE SIVINI FERREIRA

Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora Regional da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB-Sul). Diretora de Assuntos Internacionais do Instituto O Direito por um Planeta Verde (IDPV). Membro da World Commission on Environmental Law da International Union for Conservation of Nature (IUCN).

YGOR DE SIQUEIRA MENDES MENDONÇA

Doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com período de estágio-sanduiche em curso na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC). Mestre em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNAMA). Advogado e professor universitário

CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA

Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (PPGD/CESUPA). Doutoramento em Desenvolvimento Socioambiental em curso no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (PPGDSTU/NAEA/UFPA). Professora da graduação do curso de Direito da Escola Superior da Amazônia.